

DECRETO N.º 20.113

DE 25 DE JUNHO DE 2001

Cria Sistema de Memória da Cidade.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Memória da Cidade é fato de máxima relevância;

CONSIDERANDO que a história da Cidade do Rio de Janeiro se confunde com a história do Brasil;

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro – incluindo a gestão atual – já teve cento e quatorze governantes;

CONSIDERANDO que inúmeras personalidades da vida política, cultural, social e econômica da Cidade e do País foram dirigentes de órgãos da Prefeitura, em todas as áreas;

CONSIDERANDO que as intervenções administrativas, técnicas, urbanas, sociais, culturais, econômicas, ... da Prefeitura e de Governos da Cidade sublinham a memória de nosso país;

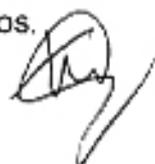
DECRETA

Art. 1º A Secretaria Municipal das Culturas, através do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, é gestora matricial do Sistema de Memória da Cidade, criado por este Decreto.

Art. 2º O Sistema de Memória da Cidade é de responsabilidade de todas as secretarias e órgãos que devem destacar responsáveis por este sistema, e os mesmos ficam administrativamente subordinados a essas secretarias e órgãos e, tecnicamente subordinados ao Arquivo da Cidade de forma matricial.

Art. 3º Cabe a todos investigar, pesquisar e identificar materiais e personalidades, fotos e gravuras, enfim toda a espécie de elementos que possam registrar a Memória da Cidade.

Parágrafo único Cabe ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro orientar todos os responsáveis setoriais e a estes informar e interagir com o Arquivo da Cidade de forma a decidir sobre o valor cultural, o lugar e a forma de guarda de todos os elementos.



Art. 4º Especialmente as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação devem realizar um levantamento de todos esses elementos.

Art. 5º O Museu da COMLURB, na Casa de Banhos de D. João VI, no Cajú, inclui-se desde já neste sistema.

Art. 6º O Museu da Cidade contará com todo esse material como acervo – fique ele descentralizado ou centralizado.

Art. 7º As secretarias e funções de governo que tenham mais de cinquenta anos de existência devem criar a galeria de secretários ou diretores, conforme a denominação da época.

Art. 8º Cada responsável será designado pelos secretários; os representantes das Secretarias Municipais das Culturas, de Educação, de Saúde, de Obras e Serviços Públicos, de Transportes, de Administração, de Fazenda, de Governo, de Urbanismo, e de Habitação, da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, e da Companhia Municipal de Limpeza Urbana receberão uma gratificação de encargos especiais correspondente ao valor pleno de um DAS 8.

Art. 9º O Arquivo da Cidade, na medida das necessidades, deve selecionar entre as faculdades de Museologia, quais e quem pode apoiar este trabalho.

Art. 10º Os museólogos constantes do quadro da Prefeitura serão alocados a este sistema como gestores e imediatamente – caso não estejam comissionados ou gratificados – perceberão gratificação de encargos especiais correspondente ao valor pleno de um DAS 9 e poderão, no caso, optar.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2001 - 437º ano de fundação da Cidade



CESAR MAIA